TIPOS DE ADITAMENTOS

TIPOS DE ADITAMIENTOS										
	RENOVAÇÃO		SUSPENSÃO	TRANSFERÊNCIA	DILATAÇÃO	ENCERRAMENTO				
	SIMPLIFICADO	NÃO SIMPLIFICADO								
Finalidade	Renovar a utilização do financiamento <u>sem</u> alteração de cláusulas contratuais.	Renovar a utilização do financiamento <u>com</u> alteração de cláusulas contratuais.	Suspender temporariamente a utilização do financiamento.	Mudar de curso ou de instituição de ensino.	Ampliar o prazo de utilização do financiamento.	Encerrar antecipadamente a utilização do financiamento.				
Quem solicita	CPSA*	CPSA	Estudante	Estudante	Estudante	Estudante				
Prazo para solicitação	<u>1º Semestre</u> : de janeiro a abril. <u>2º Semestre</u> : de julho a outubro.	<u>1º Semestre</u> : de janeiro a abril. <u>2º Semestre</u> : de julho a outubro.	lº e 2º semestres: para suspensão integral em qualquer dia e mês do ano e para suspensão parcial até o 15º dia de cada mês do ano, exceto os meses de junho e dezembro que não será permitido suspender a utilização do financiamento.	1º Semestre: dezembro a março. 2º Semestre: junho a setembro.	lº e 2º semestres: a partir do primeiro dia do último mês do semestre de encerramento do prazo de utilização do financiamento e até o último dia do primeiro trimestre do semestre de referência da dilatação.	1º e 2º semestres: para encerramento integral em qualquer dia e mês do ano e para encerramento parcial até o 15º dia de cada mês do ano, exceto os meses de junho e dezembro que não será permitido encerrar o financiamento.				
Quem valida	Estudante	Estudante	CPSA	CPSA	CPSA	-				
Prazo para validação	20 (vinte) dias da data da solicitação pela CPSA.	20 (vinte) dias da data da solicitação pela CPSA.	5 (cinco) da data da solicitação pelo estudante.	CPSA de origem: 5 (cinco) dias da data da solicitação pelo estudante. CPSA de destino: 5 (cinco) dias da data da validação pela CPSA de origem OBS: Transferência de curso no mesmo local de oferta de curso não é exigida validação pela CPSA de destino.	5 (cinco) dias contados da data da solicitação pelo estudante.	-				
Vigência	A partir do 1º dia do mês do semestre de referência.	A partir do 1º dia do mês do semestre de referência.	Suspensão Parcial: a partir do 1º dia do mês seguinte ao da solicitação. Suspensão Integral: a partir do 1º dia do semestre suspenso.	A partir do 1º dia do mês do semestre de referência.	A partir do 1º dia do mês do semestre de referência.	Encerramento Parcial: a partir do 1º dia do mês seguinte ao da solicitação. Encerramento Integral: a partir do 1º dia do semestre do encerramento.				
Documento a ser assinado e retirado na CPSA pelo Estudante	Documento de Regularidade de Matrícula (DRM)	Documento de Regularidade de Matrícula (DRM)	Documento de Regularidade de Matricula - Suspensão (DRM - Suspensão)	Documento de Regularidade de Transferência (DRT)	Documento de Regularidade de Dilatação (DRD)	-				
Comparecimento ao Agente Financeiro	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim				
Prazo para comparecimento ao Agente Financeiro	-	10 dias a partir do terceiro dia útil imediatamente seguinte à data da validação pela CPSA.	-	-	-	05 dias a partir do terceiro dia útil da data da solicitação pelo Estudante.				
Norma aplicável	Portaria Normativa MEC n° 15, de 8.7.11. Portaria Normativa MEC n° 23, de 22.11.12.	Portaria Normativa MEC nº 15, de 8.7.11. Portaria Normativa MEC nº 23, de 22.11.12.	Portaria Normativa MEC nº 28, de 28.12.12.	Portaria Normativa MEC nº 25, de 22.12.11.	Portaria Normativa MEC nº 16, de 4.9.12.	Portaria Normativa MEC nº 19, 31.10.12.				
Principais Características	1) Destina-se a ratificar o interesse do estudante na continuidade do financiamento e indicar o valor a ser financiado no semestre de referência. 2) Constitui impedimento à manutenção do financiamento a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo FIES.	1) Destina-se a ratificar o interesse do estudante na continuidade do financiamento e indicar o valor a ser financiado no semestre de referência, combinado com alterações de CPF e estado civil do estudante e de fiador, inclusão e substituição de fiador, alteração de renda de fiador, acréscimo no valor do limite de crédito global do contrato de financiamento ou ampliação do prazo de amortização do contrato de financiamento.	1) A suspensão do financiamento poderá realizada por até 2 (dois) semestres consecutivos, mediante solicitação do estudante e validação pela CPSA. Excepcionalmente, a suspensão poderá ser realizada por mais 1 (um) semestre, na ocorrência de fato superveniente formalmente justificado pelo estudante e validado pela CPSA. 2) Suspensão integral é aquela que abrange todos os meses do semestre e para o qual o estudante não tenha feito a renovação semestral do financiamento. 3) Suspensão parcial é aquela que abrange parte dos meses do semestre e para o qual o estudante tenha feito a renovação semestral do financiamento. 4) Independentemente do mês do semestre em for solicitada a suspensão, considerar-se-á o semestre integral para fins da contagem do número de semestres suspensos.	A transferência pode acontecer das seguintes formas: I - transferência integral modalidade de transferência cujo desligamento do estudante do curso ou da instituição de ensino de corigem da transferência ocorre nos meses de junho ou dezembro do semestre cursado ou suspenso; II - transferência de curso transferência realizada no âmbito de uma mesma instituição de ensino, com alteração do curso financiado pelo FIES. Essa transferência poderá ocorrer uma única vez na mesma instituição de ensino desde que o período transcorrido entre o mês de desligamento do estudante do curso de origem não seja superior a 18 meses; III - transferência de ensino — transferência realizada entre instituição de ensino — transferência realizada entre instituições de ensino, com ou sem alteração do curso financiado pelo FIES. O	O estudante pode dilatar a utilização do financiamento por até 2 (dois) semestres consecutivos, caso não tenha concluído o curso no prazo inicialmente previsto em contratado.	1) Encerramento integral é aquele que se inicia a partir do 1º dia do semestre da solicitação do encerramento e para o qual o estudante não tenha feito a renovação semestral do financiamento. 2) Encerramento parcial é aquele que se inicia a partir do 1º dia do mês seguinte ao da solicitação e para o qual o estudante tenha feito a renovação semestral do financiamento. 3) Opções para encerramento da utilização do financiamento. I - liquidar o saldo devedor do financiamento no ato da assinatura do Termo de Encerramento no banco; II - permanecer na fase de utilização do financiamento e cumprir as fases de carência e amortização de acordo com as condições pactuadas				

Anexo à Orientação Eletrônica nº 01/2013 – FIES/FNDE/MEC										
				estudante poderá transferir de instituição de ensino uma única vez a cada semestre, não sendo, neste caso, para fins do FIES, considerado transferência de curso. OBS: O estudante não poderá efetuar transferência de curso e de instituição de ensino em um mesmo semestre.		contratualmente; III - antecipar a fase de carência do financiamento e cumprir a fase de acordo com as condições pactuadas contratualmente; ou IV - antecipar a fase de amortização do financiamento e efetuar o pagamento das prestações de acordo com as condições pactuadas contratualmente 4) O encerramento antecipado não dispensa o estudante do pagamento do saldo devedor do financiamento, incluindo os juros e demais encargos contratuais devidos.				
* Comissão Permano	ente de Supervisão e Acom	panhamento				uevidos.				